



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA

Disponibilização: 06 de abril de 2022

Publicação: 07 de abril de 2022

Nº 440

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Oleno Inácio de Matos
Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretoria Geral

REGIS MACÊDO BRAGA
Departamento de Administração

RISO DUARTE BARBOSA FILHO
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Departamento de Recursos Humanos

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

ÉLCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

IRENE ROQUE DOS ANJOS
Controle Interno

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Sede da Administração Superior: Avenida Sebastião Diniz nº 1.165, Centro,
Boa Vista – RR, CEP 69.301-088

Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

RESOLUÇÃO nº 68, de 31 de março de 2022.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e artigo 22, III da Lei Complementar nº 164/2010.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Lista de Antiquidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima para todos os efeitos legais, na forma abaixo.

DEFENSORES PÚBLICOS DE CATEGORIA ESPECIAL				
NOME	CARREIRA		CATEGORIA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	
01. Natanael de Lima Ferreira	31/07/2002	19a.8m.0d	01/01/2004	18a.7m.0d
02. Elceni Diogo da Silva	31/07/2002	19a.8m.0d	01/01/2004	18a.7m.0d
03. Inajá de Queiroz Maduro	31/07/2002	19a.8m.0d	01/01/2004	18a.7m.0d
04. Christianne Gonzalez Leite	31/07/2002	19a.8m.0d	01/01/2004	18a.7m.0d
05. Alessandra Andréa Miglioranza	31/07/2002	19a.8m.0d	01/01/2004	18a.7m.0d
06. Wilson Roi Leite da Silva	31/07/2002	19a.8m.0d	01/05/2007	14a.7m.0d
07. Thaumaturgo Cezar M.do Nascimento	31/07/2002	19a.8m.0d	01/05/2007	14a.7m.0d
08. Francisco Francelino de Souza	31/07/2002	19a.8m.0d	30/05/2007	14a.7m.0d
09. Terezinha Muniz de Souza Cruz	31/07/2002	19a.8m.0d	17/08/2016	5a.7m.0d
10. Elcianne Viana de Souza	31/07/2002	19a.8m.0d	11/05/2018	3a.10m.0d
11. Ronnie Gabriel Garcia	31/07/2002	19a.8m.0d	11/05/2018	3a.10m.0d
12. Ernesto Halt	31/07/2002	19a.8m.0d	11/05/2018	3a.10m.0d
13. Wallace Rodrigues da Silva	31/07/2002	19a.8m.0d	11/05/2018	3a.10m.0d
14. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski	31/07/2002	19a.8m.0d	11/05/2018	3a.10m.0d
15. Emira Latife Lago Salomão	31/07/2002	19a.8m.0d	11/05/2018	3a.10m.0d
16. Noelina dos Santos Chaves Lopes	31/07/2002	19a.8m.0d	11/05/2018	3a.10m.0d
17. José João Pereira dos Santos	31/07/2002	19a.8m.0d	11/05/2018	3a.10m.0d
18. Oleno Inácio de Matos	31/07/2002	19a.8m.0d	11/05/2018	3a.10m.0d
19. Vanderlei Oliveira	07/10/2002	19a.5m.24d	11/05/2018	3a.10m.0d
20. Lenir Rodrigues Santos	07/10/2002	19a.5m.24d	11/05/2018	3a.10m.0d
21. Antônio Avelino de Almeida Neto	09/10/2002	19a.5m.22d	11/05/2018	3a.10m.0d
22. Julian Silva Barroso	08/10/2002	19a.5m.23d	11/05/2018	3a.10m.0d

23. Maria das Graças Barbosa Soares	02/04/2003	18a.11m.29d	20/07/2020	1a.8i
DEFENSORES PÚBLICOS DE 1ª CATEGORIA				
NOME	CARREIRA		CATEGORIA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	
01. Stélio Dener de Souza Cruz	30/06/2004	17a.9m.1d	24/02/2017	5a.1i
02. Teresinha Lopes da Silva Azevedo	15/08/2005	16a.7m.16d	11/05/2018	3a.1i
03. Rogenilton Ferreira Gomes	15/08/2005	16a.7m.16d	11/05/2018	3a.1i
04. Aline Dionísio Castelo Branco	15/08/2005	16a.7m.16d	11/05/2018	3a.1i
05. Januário Miranda Lacerda	15/08/2005	16a.7m.16d	11/05/2018	3a.1i
06. Jaime Brasil Filho	15/08/2005	16a.7m.16d	11/05/2018	3a.1i
07. Jeane Magalhães Xaud	15/08/2005	16a.7m.16d	11/05/2018	3a.1i
08. José Roceliton Vito Joca	15/08/2005	16a.7m.16d	11/05/2018	3a.1i
09. Vera Lúcia Pereira Silva	15/08/2005	16a.7m.16d	11/05/2018	3a.1i
10. Rosinha Cardoso Peixoto	03/11/2009	12a.4m.28d	11/05/2018	3a.1i
11. Aline Pereira de Almeida	03/06/2015	6a.9m.28d	11/05/2018	3a.1i
12. Frederico César Leão Encarnação	01/09/2015	6a.6m.30d	11/05/2018	3a.1i
13. Paula Regina Pinheiro Castro Lima	01/09/2015	6a.6m.30d	11/05/2018	3a.1i
14. Anna Elize Fenoll Amaral	11/12/2015	6a.3m.20d	08/06/2018	3a.9i
15. Juliana Gotardo Heinzen	09/01/2017	5a.2m.22d	08/06/2018	3a.9i
16. Andreia Renata Viana Vilaça dos Santos	22/08/2017	4a.7m.9d	08/06/2018	3a.9i
17. Geana Aline de Souza Oliveira	22/08/2017	4a.7m.9d	08/06/2018	3a.9i
18. Tatyane Alves Costa	22/08/2017	4a.7m.9d	08/06/2018	3a.9i
19. Eduardo de Carvalho Veras *	20/04/2017	3a.8m.24d	08/06/2018	2a.7i

* Em vacância desde o dia 13/01/2021

Stélio Dener de Souza Cruz

Presidente do Conselho Superior

Oleno Inácio de Matos

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Membro

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Wallace Rodrigues da Silva

Membro



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 01/04/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS**, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 01/04/2022, às 09:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE RODRIGUES DA SILVA, Defensor Público**, em 01/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 04/04/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 04/04/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, Defensora Pública**, em 04/04/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0348972** e o código CRC **C39709FB**.

001274/2018

0348972v11



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

RESOLUÇÃO nº 69, de 31 de março de 2022.

"Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima. "

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 21, inciso II, § 7º, inciso III da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

CONSIDERANDO as inovações legislativas ocorridas nos últimos anos e a necessidade de atualização do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 8º do aludido Regimento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º São órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado:

I - Ouvidoria Geral;

II - Secretaria Geral;

III - Centros de Apoio Operacional;

IV - Comissão de Concurso;

V - Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

VI - Órgãos de Apoio Administrativo;

VII - Gabinetes dos Defensores Públicos do Estado; e

VIII - Estagiários.

Art. 2º Acrescentar, no art. 18 do aludido Regimento, os seguintes parágrafos:

[...]

§ 8º A eleição para o Conselho Superior da Defensoria Pública será realizada na segunda quinzena do mês de janeiro do último ano do mandato dos Conselheiros eleitos. (AC)

§ 9º O mandato do Conselheiro eleito terá como termo inicial o dia 1º de março dos anos ímpares. (AC)

Art. 3º. Alterar a Seção V e o art. 48 do aludido Regimento, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção V

Da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima

Art. 48 A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima é órgão auxiliar, com sede em Boa Vista, diretamente subordinada ao Defensor Público-Geral, tendo como atribuição qualificar os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, contribuir para a prestação e a permanência na carreira de Defensor Público e promover atividades didáticas e culturais que versem sobre temas relacionados à atuação institucional. (AC) (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302 de 10 de agosto de 2021)

§ 1º A Chefia da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima compete a um Defensor Público do Estado estável na carreira, de livre escolha do Defensor Público-Geral, recebendo a denominação de Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (AC) (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302 de 10 de agosto de 2021)

§ 2º A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima contará com a Direção-Geral, Coordenação-Geral, Gerência de Pesquisa e Extensão, Gerência de Ensino e Capacitação e Gerência Acadêmica. (AC) (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302 de 10 de agosto de 2021)

§ 3º A instalação da Escola Superior da Defensoria Pública se dará mediante ato do Defensor Público-Geral. (AC) (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302 de 10 de agosto de 2021)

§ 4º As demais atividades e o funcionamento da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima serão disciplinados mediante Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento. (AC) (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302 de 10 de agosto de 2021)

Art 48-A Escola Superior da Defensoria Pública tem competência para:

I- promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, servidores e estagiários, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado;

- II- promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício das chefias, direção e assessoramento, principalmente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança;*
- III- editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;*
- IV- manter intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as missões institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas e policiais;*
- V - manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e a classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que componham seu acervo;*
- VI- disponibilizar aos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado por meio da internet ou outro meio eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;*
- VII- promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial de interesse dos serviços;*
- VIII- realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução relacionados ao desempenho das atividades;*
- IX- auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos do Estado;*
- X- organizar encontro anual dos Defensores Públicos do Estado para a definição de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os Defensores Públicos do Estado, e que integrarão os parâmetros mínimos de qualidade para atuação; e*
- XI- firmar como interveniente, juntamente com o Defensor Público-Geral, convênios com entidades públicas, privadas ou fundacionais para alcançar suas finalidades.*
- XII- preparar cursos aos candidatos à admissão à carreira de Defensor Público; (AC) (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302 de 10 de agosto de 2021).*
- XIII- viabilizar o ingresso dos defensores e servidores da Defensoria Pública em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, seja pela promoção dos referidos cursos, seja por meio de convênios com outras instituições de ensino; (AC) (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302 de 10 de agosto de 2021).*
- XIV- realizar congressos, simpósios e outros eventos similares que permitam o intercâmbio de ideias e práticas; (AC) (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302 de 10 de agosto de 2021).*
- XV- promover atividades direcionadas aos usuários dos serviços da Defensoria Pública que abordem temas como cidadania e violência urbana e rural, discriminação racial e de gênero, violência contra a mulher, direitos do idoso, do consumidor, das pessoas com deficiência, da criança e do adolescente, das populações indígenas e quilombolas e valorização das famílias, a fim de fortalecer a atuação da Defensoria na esfera preventiva; (AC) (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302 de 10 de agosto de 2021).*
- XVI- realizar concursos públicos, cursos de pós-graduação, extensão, preparatórios e aperfeiçoamento técnico-profissional, inclusive para outros órgãos públicos; (AC) (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302 de 10 de agosto de 2021).*
- XVII - exercer outras funções inerentes à sua área de atuação. (AC) (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302 de 10 de agosto de 2021)*

Art. 4º. O art. 71 do Regimento fica acrescido dos seguintes parágrafos:

[...]

§ 3º A nomeação das candidatas e candidatos cotistas aprovados(as) em concurso público respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que considerem a relação entre o número de vagas reservadas a candidatas e candidatos com deficiência, negros ou indígenas.

§ 4º - As vagas destinadas às cotas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação constante da lista específica para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si, identificando-se para cada candidato(a) a respectiva cota, com o objetivo de preenchimento das vagas reservadas, inclusive cadastro de reserva, respeitada, sequencialmente, a ordem de classificação de cada candidato(a) e o percentual de 10% para cada cota e somente serão convocados(as) candidatos(as) da(s) cota(s) já contempladas quando preenchidas as vagas destinadas às demais cotas.

§ 5º As regras estabelecidas nos §§ 3º e 4º devem ser observadas em todas as fases dos certamos, na apuração dos resultados, bem como para o provimento dos cargos.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Stélio Dener de Souza Cruz

Presidente do Conselho Superior

Oleno Inácio de Matos

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Membro

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Wallace Rodrigues da Silva

Membro



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 01/04/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 01/04/2022, às 09:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE RODRIGUES DA SILVA, Defensor Público**, em 01/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 04/04/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 04/04/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, Defensora Pública**, em 04/04/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0348975** e o código CRC **AF17BAA0**.

001274/2018

0348975v11



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

RESOLUÇÃO nº 70, de 31 de março de 2022.

"Dispõe sobre a atualização da Central de Atendimento e Peticionamento Inicial na Defensoria Pública da Capital e a sua regulamentação"

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso III e XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 164/2012;

CONSIDERANDO o constante crescimento da demanda para atendimento por parte dos Defensores Públicos do Estado com atuação junto às Varas da 1ª e 2ª Varas de Famílias, Vara da Justiça Itinerante do Estado, Vara da Infância e Juventude e Varas Cíveis Genéricas;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do atendimento ao público, visando a otimização dos serviços prestados pela Defensoria Pública, assim como, a observância do direito do assistido a qualidade e eficiência no atendimento (Art. 5º, Inciso II, da Lei Complementar nº 164/2010);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 226 estabelece que a família terá especial proteção do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a **Central de Atendimento e Peticionamento Inicial (CAPI)** na Defensoria Pública da Capital, com sede no prédio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, localizada na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Centro.

§ 1º A **Central de Atendimento e Peticionamento Inicial (CAPI)** é órgão auxiliar da Defensoria Pública da Capital e visa atendimento ao público, a redução a termo dos pedidos formulados pelos assistidos e a distribuição de petições iniciais de competência das Varas da 1ª e 2ª Varas de Famílias, Vara da Justiça Itinerante do Estado, Vara da Infância e Juventude e Varas Cíveis Genéricas, conforme o disposto nesta resolução.

§ 2º A **CAPI** tem como **missão** prestar pronto atendimento jurídico aos assistidos na elaboração e ajuizamento de ações de menor complexidade na área de família, registros públicos e infância e juventude.

§ 3º A **CAPI** tem como visão diminuir o tempo de espera para atendimento dos assistidos da Defensoria Pública do Estado e proporcionar maior celeridade e conseqüentemente maior efetividade do processo como instrumento de realização da Justiça.

§ 4º A **CAPI** tem como **valores** o encaminhamento da pretensão do assistido de forma individual e efetiva, observando fielmente os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência na realização da atividade pública.

Art. 2º A **CAPI** será composta por servidores e estagiários de Direito e terá como responsável o Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital.

Art. 3º A **CAPI** atenderá pedidos atinentes a ações de Cumprimento de Sentença de Alimentos, Divórcio Litigioso (sem bens), Curatela/Interdição, Inicial de Alimentos, Alimentos Gravídicos, Tomada de Decisão Apoiada, Investigação de Paternidade, Desarquivamento de Processo Físico, Assentamento de Registro Civil de Nascimento do Indígena, Retificação de Registro Civil e solicitações via CRC de Segunda Via de Registro Civil (nascimento, casamento e óbito), Ação de Guarda de Imigrante e Autorização Judicial para Viagem Nacional, de acordo com agendamento previamente elaborado pela Defensoria Pública da Capital.

Art. 4º As atividades da **CAPI** serão realizadas conforme procedimento abaixo:

- o assistido será encaminhado pela Seção de Atendimento a um servidor ou estagiário que colherá o relatório fático e fará a conferência dos documentos indispensáveis à propositura da ação;
- completa a documentação, serão lançadas as respectivas informações na petição inicial, observando estritamente os modelos constantes do banco de dados as **CAPI**;
- elaborada a minuta da petição inicial, esta será encaminhada ao Defensor Público Chefe Defensoria Pública da Capital, que efetuará a verificação dos dados e correções necessárias;
- após a devida análise da petição e documentos, o Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital promoverá através da sua assinatura digital o imediato ajuizamento da ação junto ao Sistema Projudi;
- depois de ajuizada a demanda no Sistema Projudi (Sistema Virtual) a Defensoria Pública da Capital providenciará a imediata redistribuição dos autos para um Defensor Público titular com atuação junto às Varas da 1ª e 2ª Varas de Famílias, Vara da Justiça Itinerante do Estado, Vara da Infância e Juventude e Varas Cíveis Genéricas, respectivamente, de forma sequencial e equânime, respeitados os impedimentos legais;

§ 1º Ausente algum documento imprescindível ao ajuizamento da ação, o servidor ou estagiário registrará na ficha de atendimento tal fato e agendará o assistido para nova data, sendo um novo atendimento inicial, ocasião em que receberá a documentação integral.

§ 2º Os processos originados nos atendimentos da **CAPI** serão acompanhados até final decisão pelo Defensor Público titular com atuação junto às Varas da 1ª e 2ª Varas de Famílias, Vara da Justiça Itinerante do Estado, Vara da Infância e Juventude e Varas Cíveis Genéricas, respectivamente, a que for redistribuído os autos pela Defensoria Pública da Capital ou, segundo as regras ordinárias de substituição.

§ 3º Os documentos imprescindíveis para propositura das ações serão atualizados conforme provimento a ser baixado pelo Defensor Público Chefe da Defensoria da Capital, atendendo a legislação em vigor.

Art. 5º Cumpre ao Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital, além de coordenar e supervisionar as atividades desta, apresentar a estatística do período, de acordo com as orientações da Corregedoria Geral.

Parágrafo único. O retorno dos assistidos dos processos originados na **CAPI** ficará a cargo do gabinete do Defensor Público titular com atuação junto às Varas da 1ª e 2ª Varas de Famílias, Vara da Justiça Itinerante do

Estado, Vara da Infância e Juventude e Varas Cíveis Genéricas, respectivamente, a que for redistribuído os autos pela Defensoria Pública da Capital.

Art. 6º A Defensoria Pública da Capital conjuntamente com o Centro de Apoio Operacional Cível disciplinará *ad referendum* do Conselho Superior, as situações não previstas nesta Resolução, mediante inclusão em pauta na primeira Reunião Ordinária subsequente ao ocorrido.

Art. 7º Fica revogada a **RESOLUÇÃO nº 65, de 21 de janeiro de 2021**.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Stélio Dener de Souza Cruz

Presidente do Conselho Superior

Oleno Inácio de Matos

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Membro

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Wallace Rodrigues da Silva

Membro



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 01/04/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 01/04/2022, às 09:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE RODRIGUES DA SILVA, Defensor Público**, em 01/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 04/04/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 04/04/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, Defensora Pública**, em 04/04/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0348976** e o código CRC **F8D608EB**.

001274/2018

0348976v9



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 645/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Exonerar RICARDO WATANABE REIS, do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público – DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01 de abril de 2022.

II - Nomear RICARDO WATANABE REIS, para o Cargo Comissionado de Assessor Técnico – DPE/DCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01 de abril de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público - Geral

Em 01 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral**, em 01/04/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0349554** e o código CRC **9767B7BB**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria nº 661/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1344, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (DJE nº 7057 de 22/12/2021, pg. 03-05), evento 0324842;

RESOLVE:

SUSPENDER o expediente em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos dias abaixo relacionados:

- **13 a 15 de Abril de 2022** - Feriado alusivo à *Semana Santa*;
- **21 de Abril de 2022** - Feriado alusivo ao *Dia de Tiradentes*;
- **22 de Abril de 2022** - Ponto facultativo referente ao feriado do dia 21/04/22.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 05 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício**, em 05/04/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0350293** e o código CRC **D34A7518**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria nº 660/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho nº 12688, evento 0349896, Teor do Processo SEI nº 001007/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública, Dr^a **ROSINHA CARDOSO PEIXOTO** para, excepcionalmente, atuar como Curadora Especial do assistido A. da S. T., nos autos do processo nº 0800548-02.2020.8.23.0090, que tramita na Comarca de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 05 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício**, em 05/04/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0350276** e o código CRC **366DB131**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria nº 659/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

COMUNICAR o seu deslocamento, do Defensor Público Dr. **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, da Defensora Pública Dr^a **ALINE PEREIRA DE ALMEIDA**, e do Servidor Público **CELTON RAMOS DOS SANTOS**, para viajarem a cidade de Fortaleza/CE, no período de **26 a 29 de Abril** do corrente ano, com a finalidade de participarem da *61ª Reunião Ordinária do CONDEGE*, para realizarem visitas à Defensoria local, e para tratarem de assuntos institucionais com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício
Em 05 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício**, em 05/04/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0350245** e o código CRC **8B84E319**.



A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123.

Considerando o Processo Sei nº. 003796/2019.

RESOLVE:

Convalidar a alteração, a pedido, das férias do servidor CARLÚCIO LOPES SOARES, Assessor Especial III, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para o período de 01 a 03 de março de 2022, conforme Portaria nº 1391/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 24 de novembro de 2021, publicada no DODPERR nº 362 de 02.12.2021, conforme evento 0313682, a serem usufruídas no período de 01.02 a 02.03.2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 23 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 28/03/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0346571** e o código CRC **4E200D09**.

000022/2022

0346571v12



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 570/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123.

Considerando o Processo Sei nº. 002484/2021.

RESOLVE:

Convalidar alteração, a pedido, das férias do servidor CLÁUDIO RIVELINO DA SILVA MELO, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.03.2022, conforme Portaria nº 1391/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, publicada no DODPERR nº 362 de 02.12.2021, conforme evento 0313682, a serem usufruídas 30 (trinta) dias a contar de 01.08.2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 25 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 28/03/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0347376** e o código CRC **C18D2B91**.